



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO
(PLENÁRIO VIRTUAL)**

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) em **SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO - PLENÁRIO VIRTUAL**, com início às 8h do dia **12/02/2025** e encerramento às 23h59m do dia **19/02/2025**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nos termos da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025.

Quando cabível **sustentação oral**, fica facultado aos(às) advogados(as) habilitados(as) e ao(à) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, encaminhá-la mediante peticionamento nos autos eletrônicos do processo até **48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão**. O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formatos e limites de tamanho admitidos na *Portaria TSE nº 886/2017*, sob pena de ser desconsiderado (*art. 12 da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025*).

Qualquer das partes ou o(a) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, **até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão**, poderá apresentar pedido de **destaque** do processo que, se deferido pelo(a) relator(a), o encaminhará para julgamento em sessão presencial. (*art. 9º, II da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025*).

01. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600137-90.2024.6.10.0005 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: ALDEIAS ALTAS – 5ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: MOIZEIS DO CARMO VERÍSSIMO

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS MARTINIANO FARIAS – OAB/MA 21.197

RELATOR: JUIZ ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Moizeis do Carmo Verissimo, com base no art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, e em decorrência da utilização de recursos financeiros cuja origem não pode ser identificada (art. 32, §1º, I e IV), determinou o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 2.412,00 (Dois mil, quatrocentos e doze reais).

02. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600166-43.2024.6.10.0005 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: ALDEIAS ALTAS – 5ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: GILSON LIMA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO: JOIMAR CRISTIANO OLIVEIRA COSTA – OAB/MA 19.737

ADVOGADO: LINCON LIMA SAMPAIO – OAB/MA 14.303

RELATOR: *JUIZ ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS*

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Gilson Lima de Assunção, com base no art.74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

03. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600766-25.2024.6.10.0018 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: SANTA RITA – 18ª ZONA ELEITORAL DE ROSÁRIO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: ARLINDO BORGES DE FREITAS

ADVOGADA: LORENA COSTA PEREIRA – OAB/MA 22.189

RELATOR: *JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA*

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas do recorrente, com fulcro no artigo 30, III, da Lei n.º 9.504/97, combinado com o artigo 74, III da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

04. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600892-20.2024.6.10.0004 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: CAXIAS – 4ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: SISTEMA GUARÁ DE RADIODIFUSÃO LTDA

ADVOGADA: GRAZIELLA XAVIER SOARES - OAB/MA 18.730

INTERESSADO: JONAS BASTOS MARTINS LOPES FILHO

RECORRIDO: DIRETÓRIO NACIONAL DO PRD - PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA

ADVOGADO: MARCELO RICARDO DE ABREU SOUZA – OAB/MA 24.601

ADVOGADA: VICTÓRIA HELEN DOS REIS MONTEIRO LIMA – OAB/MA 24.641

RELATOR: *JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO*

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação, para confirmar a tutela de urgência concedida e condenar os representados ao pagamento de multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 57-D, §2º, da Lei nº 9.504/97 e do artigo 9º-H da Resolução TSE nº 23.610/2019.

MÁRIO LOBÃO CARVALHO

Diretor-Geral

¹ Processos baixados em 05/02/2025. Para acessar os documentos juntados após esse período, favor utilizar o sistema *PJE*.